

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302020

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas relacionadas abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 030/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

1. GRUPO GSI:

Questionamento 1:

Atualmente, qual a empresa que executa os serviços ora licitados?

Resposta 1:

Os serviços de vigilantes são atualmente prestados pela empresa Centro-Oeste Vigilância.

Questionamento 2:

Os postos na escala 12x36h também poderão usufruir do intervalo de almoço/janta através de rodízios, ou deverá ser indenizada?

Resposta 2:

Quanto ao intervalo para as refeições dos vigilantes, na escala 12X36, o item 3.6.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico n. 30/2020 dispõe expressamente:

*3.6.1.1. No Intervalo intrajornada **não será necessária a substituição de vigilantes** quando estiverem em descanso usufruindo do intervalo intrajornada, pois será concedido em regime de revezamento entre os postos;*

Também pode ser verificado na Planilha de Custos, Anexo II do Edital, que não foram previstos valores para indenização do intervalo intrajornada.

Questionamento 3:

Há registros de atrasos nos pagamentos efetuados por este órgão?

Resposta 3:

Conforme dispõe o item 6.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 30/2020, *“O pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, e até o décimo dia útil, acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, a apresentação da garantia contratual.”*

2. TERRA SEGURANÇA:

Questionamento 1:

Face ao edital acima, favor esclarecer: 10.5.1.2 “Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.”

Conforme IN 1950 de maio/2020, o prazo para apresentação da Escrituração Contábil digital, ref. ao ano de 2019, foi prorrogado até 31 de julho de 2020. Sendo assim, para atendimento ao item 10.5.1.2, será considerado para fins de qualificação econômica, o balanço de 2018, caso ainda não esteja concluso o de 2019? Visto que na descrição acima, contradiz à prorrogação citada pela devida IN em anexo.

Resposta 1:

Sim, serão considerados válidos os Balanço de 2018, tendo em vista a prorrogação do prazo para apresentação do referente ao ano de 2019 pela Receita Federal, através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, de 12 de maio de 2020. O subitem 10.5.1.2 é uma cláusula padrão dos editais.

3. ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.:

Questionamento 1:

Estamos vivendo um momento delicado no tocante ao COVID19, e observando as planilhas estimativas constante no edital, observamos que na planilha de equipamentos para postos de vigilância armada 12 x 36 diurno/noturno masculino e feminino, não consta os EPIS, tais como: Mascarão de proteção facial individual, luvas e álcool gel, para serem utilizados pelos vigilantes.

Resposta 1:

O fornecimento dos EPI's está sendo analisado pela Administração e o mais rápido possível será divulgado o esclarecimento.

Questionamento 2:

Fazendo uma análise, nas planilhas estimativas de formação de preços, verificamos equívocos na aplicação dos percentuais, com aplicação de todos os percentuais incidentes sobre o total da remuneração, o que está elevando o valor em reais, superior ao percentual dos encargos sociais indicados, conforme a seguir:

-Posto diurno

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 8,80;

Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,04% = Valor R\$ 0,70;

Letra C – Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado – 00% = Valor R\$ 00; **(não foi aplicado o percentual da multa do FGTS, sobre o aviso prévio indenizado)**

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 37,11

Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77% = Valor R\$ 14,77

Letra F – Multa do FGTS – 3,48% = Valor R\$ 66,56;

Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 127,94.

Aplicação correta e incidência devida:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 8,80;

Letra B, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,00352, fazendo arredondamento = R\$ 0,01;
Letra C, Multa do FGTS, aplicado sobre o valor da Letra A => R\$ 8,80 x 3,48% = R\$ 0,30;
Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 37,17;
Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, aplicado sobre o valor da letra D = R\$ 14,79;
Letra F = Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado, aplicado sobre o valor da Letra D, R\$ 1,29.
Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 62,36

-Posto noturno

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 9,82;
Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,04% = Valor R\$ 0,79;
Letra C – Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado – 00% = Valor R\$ 00; **(não foi aplicado o percentual da multa do FGTS, sobre o aviso prévio indenizado)**
Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 41,44
Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77% = Valor R\$ 16,49
Letra F – Multa do FGTS – 3,48% = Valor R\$ 74,33
Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 142,87.

Aplicação correta e incidência devida.

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% = Valor R\$ 9,82;
Letra B, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,003928, fazendo arredondamento = R\$ 0,01;
Letra C, Multa do FGTS, aplicado sobre o valor da Letra A = R\$ 0,34;
Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = Valor R\$ 41,44;
Letra E – Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, aplicado sobre o valor da letra D = R\$ 16,49;
Letra F = Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado, aplicado sobre o valor da Letra D, R\$ 1,44.
Total do Submódulo 4.4 = Valor R\$ 69,54.

Resposta 2:

Esclarecemos que, embora haja divergências de entendimento quanto aos cálculos e base cálculos para aplicação das incidências para o submódulo 4.4 - Provisão para rescisão, este Tribunal utilizou como exemplo o modelo de planilha adotado pelo TCU, no que concerne a base de cálculo para os percentuais da letra A a F.

Assim em todas as planilhas foram calculados os percentuais utilizando-se como base de cálculo a remuneração, conforme explicação a seguir:

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

Letra A – Aviso Prévio Indenizado – 0,46% =

Valor (R\$) = 0,46% x total da remuneração (Módulo 1).

Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,04% = **Valor (R\$) = 0,04% x total da remuneração (Módulo 1).**

Letra C – Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado – 00% = adotou-se como opção o valor da multa somente na letra F. **O percentual da multa sobre o API é de 1,74% e da multa sobre APT é de 1,74%, que somadas totaliza 3,48%** (percentual adotado na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF 3751/2018). Já que a base de cálculo sobre a qual incide o percentual é a mesma, ou seja, o total da remuneração (Módulo 1), optou-se por juntá-las na Letra F, conforme explicado.

Letra D – Aviso Prévio Trabalho – 1,94% = **Valor (R\$) = 1,94% x total da remuneração (Módulo 1).**

Letra E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77% = **Valor (R\$) = 0,77% x total da remuneração (Módulo 1).**

Letra F – Multa do FGTS – 3,48% = **Valor (R\$) = 3,48% x total da remuneração (Módulo 1).** Nesta letra somou-se os dois percentuais de Multa (API e APT) conforme explicado na letra C.

4. GRUPO INTERATIVA:

Questionamento 1:

Todos os postos serão armados? Qual a quantidade de armas a licitante deverá fornecer?

Resposta 1:

Não, conforme tabela constante do subitem 9.1.5 do edital, e anexo A do termo de referência, apenas os postos em escalas de 12 X 36 (SEGUNDA A DOMINGO), noturno e diurno, são armados. Deverá ser fornecido 1 revólver calibre 38 por posto armado, conforme tabela constante do Anexo B do termo de referência.

Questionamento 2:

Será obrigatório a utilização da planilha constante no edital?

Resposta 2:

Não será obrigatório a utilização da planilha constante no edital, nos termos do subitem 9.5 do edital, *“o licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.”*

Além disso, conforme subitem 9.2.1, a Planilha de custos e formação de preços deve atender integralmente a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Questionamento 3:

Qual a quantidade de rádios a licitante deverá fornecer?

Resposta 3:

Conforme Planilha de Equipamentos para todos os Postos de Vigilância (Anexo II do edital), a previsão de fornecimento de Aparelho de Radiocomunicação é de 1 por vigilante.

Questionamento 4:

Deverá ser previsto o valor referente Plano de saúde?

Resposta 4:

O valor não consta na planilha modelo deste TRT, sendo uma faculdade de cada empresa.

Questionamento 5:

Qual a empresa que presta o serviço atualmente?

Resposta 5:

Centro-Oeste Vigilância é a empresa que presta o serviço atualmente.

Questionamento 6:

Ao simular o cadastro da proposta no sistema do comprasnet identificamos que as quantidades estão diferentes da citada no quadro resumo constante na planilha de formação de preço disponibilizada pelo Tribunal, solicitamos orientação sobre a forma correta para cadastrar?

Resposta 6:

O cadastro da proposta de preços deverá seguir a tabela constante do subitem 9.1.5 do edital, ou seja, deve ser cadastrado **o valor total anual dos postos para cada item (1 a 6)**, sendo que o sistema automaticamente fará o somatório do **VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (A + B + C + D + E + F)**.

5. GRUPO RG BRASIL:**Questionamento 1:**

Está correto o entendimento que todos os postos, incluindo os postos 44hs e 12x36, gozarão de intervalo para as refeições sem a necessidade de substituição ou indenização.

Resposta 1:

Sim, está correto o entendimento. Quanto ao intervalo para as refeições dos vigilantes, o item 3.6.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico n. 30/2020 dispõe: *“No Intervalo intrajornada **não será necessária a substituição de vigilantes quando estiverem em descanso usufruindo do intervalo intrajornada, pois será concedido em regime de revezamento entre os postos**”*.

Também pode ser verificado na Planilha de Custos, Anexo II do Edital, que não foram previstos valores para indenização do intervalo intrajornada.

Goiânia, 16 de julho de 2020.

Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira